

A COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

Procedimento Legislativo nº 19/2025

Processo: 253/2025

EMANOEL SPONTON DO NASCIMENTO, vereador regularmente empossado na Câmara Municipal de Araraquara/SP, nos autos do Processo Político-Administrativo, neste ato representado por seus advogados e procuradores, que nesta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



I. BREVE RELATO

O presente processo político-administrativo foi instaurado com base no Ofício nº 24/2025, que, por sua vez, fundamenta-se nos depoimentos colhidos pela 9ª Promotoria de Justiça de Araraquara, notadamente dos ex-assessores Eliane Aparecida Pereira da Silva, Murilo Batosto Gonçalves e Taína Joia de Macedo, além de um documento.

Entretanto, ao contrário do que se tenta imputar a este parlamentar, as doações realizadas pelas referidas pessoas se deram de forma voluntária, conforme os próprios depoimentos prestados ao Ministério Público.

No caso de Taína Joia de Macedo, ela expressamente declarou que sempre ajudou a Associação do bairro Parque das Hortências de forma voluntária e, inclusive, que continua ajudando até hoje. Afirmou que os valores foram repassados de livre e espontânea vontade e que não houve qualquer exigência por parte do vereador ou de terceiros.

Quanto a Eliane Aparecida Pereira da Silva, é de se destacar que também afirmou que os valores eram destinados a uma associação comunitária. Ademais, é notório em sua fala o ressentimento pessoal e o uso de sua situação para fins de vingança, chegando inclusive a afirmar que "quis colocar medo no vereador" para que pagasse seu imposto de renda. Revela, portanto, motivação escusa e pessoal, que compromete a credibilidade de suas alegações.

Por sua vez, **Murilo Batosto Gonçalves** não apresenta qualquer prova concreta das graves acusações que faz. Ele mesmo declara que jamais realizou qualquer transferência de valores. Trata-se de depoimento vazio, guiado por ressentimentos pessoais e problemas de ordem psicológica, conforme relata.

II. DO MÉRITO

A defesa se resguarda do seu direito constitucional e se for preciso, irá entrar no mérito, somente em momento final, após toda produção de prova anexada.

III. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Neste momento, a defesa esclarece que existem tratativas de acordo com o Ministério Público, para encerrar o procedimento judicial, pendente apenas de formalidade processual para sua homologação.

Desde já, nós colocamos a disposição dos vereadores da presente comissão processante, para apresentação dos documentos e comprovação da alegação.

O fato reconhece o caráter não doloso e a boa-fé do parlamentar, para encerrar qualquer persecução em curso sobre os mesmos fatos.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

01 - Que seja suspenso o trabalho da comissão processante, até o término da tratativa com o Ministério Público e homologação judicial, para posteriormente prestar depoimento e fornecer as informações, como apresentação de documentos pertinentes.

02 - Subsidiariamente, requer que seja realizada reunião fechada para apresentação dos documentos comprobatórios das tratativas aos membros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araraquara, 30 de maio de 2025.



PAULO VALILI NETO

OAB/SP 374.203



GUSTAVO BOLSONI MACHADO

OAB/SP 499.680

